



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

3º REFORMA ESTATUTÁRIA 06/11/2020

CONACS

ESTATUTO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

NOME, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A Confederação Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, doravante denominada pela sigla **CONACS**, é uma entidade civil, dotada de personalidade jurídica, sem fim lucrativo, e será representada ativa e passivamente, judicial ou extra judicialmente por seu (a) Diretor (a) Presidente.

Art. 2º - A **CONACS**, enquanto não construir sua sede própria, terá **sede e foro provisórios** na Av. III, Conjunto Jereissati I, nº 576, Andar Altos, CEP 61.900.360, Município de Maracanaú-CE.

Parágrafo Único - Na Assembleia Geral eletiva, em sendo o caso, deverá ser votada à alteração do caput deste artigo, informando o novo endereço da sede e foro da **CONACS**, conforme indicação do (a) novo (a) diretor (a) presidente eleito (a), caso assim o mesmo manifeste interesse na assembleia, até que seja construída a sede própria da entidade.

Art. 3º - A Confederação Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde terá como nome fantasia a sigla **CONACS**.

Art. 4º - A filiação de qualquer entidade classista à **CONACS** está condicionada à comprovação de que a mesma seja representativa apenas dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e ainda, no caso das Federações Estaduais de Agentes Comunitários de Saúde e/ou dos Agentes de Combate às Endemias, também será considerado para filiação apenas uma entidade representativa por Estado do território Nacional, sendo em todos os casos, indeterminado o seu tempo de duração.

Parágrafo Único - Nenhuma das entidades classistas filiadas a **CONACS**, sejam de natureza sindical ou associativa, de primeiro ou segundo grau de representatividade, com jurisdição municipal, intermunicipal, ou estadual responderão solidariamente pelas obrigações da **CONACS**, adquiridas no exercício de sua administração.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E JURISDIÇÃO



Art. 5º - A **CONACS** é constituída pelas entidades de classe, denominadas associação municipal, sindicato municipal, regional ou estadual, e ainda federação de natureza associativa ou sindical, que representem em quaisquer dessas hipóteses apenas os profissionais Agentes Comunitários de Saúde e/ou Agentes de Combate às Endemias, seja de jurisdição municipal, intermunicipal/regional ou estadual, bem como, pelas entidades de classe que possuem no seu quadro de filiados os profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, se estendendo a estas entidades filiadas, direitos e obrigações especiais, na condição de filiadas colaboradoras.

§ 1º - Nos Estados em que haja federação sindical de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias filiada à **CONACS**, os sindicatos de Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate as Endemias deverão estar filiados diretamente à Federação, sendo vedada a filiação desses sindicatos diretamente à **CONACS**.

§ 2º - Nos Estados em que não haja federação sindical de Agentes Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias filiada à **CONACS**, os sindicatos de Agentes de Combate às de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde poderão se filiar diretamente à **CONACS**.

§ 3º - Nos Estados em que haja Federação de Associações de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias filiada à **CONACS**, os sindicatos de Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde poderão se filiar diretamente à **CONACS**, enquanto a Federação não adquirir personalidade sindical.

Art. 6º - A **CONACS** terá por Jurisdição todo o Território Nacional.

§ 1º - Em cada Estado do território nacional e o Distrito Federal, só uma Federação de Agentes Comunitários de Saúde e/ou dos Agentes de Combate às Endemias será aceita e filiada pela **CONACS**, como entidade organizada e representante dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do referido Estado.

§ 2º - Em havendo mais de uma Federação ou Sindicato de jurisdição Estadual na mesma unidade federativa, deverá ser considerado a filiação da entidade que possuir maior representatividade na base municipal efetivamente.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES e PRERROGATIVAS

Art. 7º - São **PRINCÍPIOS** da **CONACS**:

- a) Elevar o nível de consciência sanitária e política da população;
- b) Lutar para que os direitos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias sejam reconhecidos enquanto categoria profissional;
- c) Ter independência administrativa, moral, intelectual e política, visando sempre o melhor entendimento para a valorização da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;
- d) Promover medidas pacíficas que influenciem as autoridades competentes para solução de problemas por falta de saneamento básico, surgimento e proliferação de epidemias;
- e) Influenciar por todos os meios legais as autoridades em geral do bom desempenho das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;



- f) Articular a integração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias a nível municipal, estadual e nacional enfatizando o crescimento da categoria através de trocas de experiências;
- g) De acordo com sua condição de Confederação Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, garantirá o exercício da mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, assegurando completa liberdade de expressão a seus filiados, desde que não firam as leis brasileiras, e as decisões majoritárias e soberanas tomadas pelas instâncias superiores (Assembleias e Congressos) e seja garantida a plena unidade de ação;
- h) Considera que a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias tem na unidade um dos pilares básicos que sustentarão suas lutas e suas conquistas, devem defender que esta unidade seja fruto da vontade e da consciência política dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e combater qualquer forma de unicidade imposta por parte do Estado, ou de agrupamento de caráter programático ou institucional;
- i) Solidarizar-se com todos os movimentos dos profissionais da saúde, em qualquer parte do País, desde que os objetivos e os princípios desses movimentos não firam os princípios estabelecidos neste Estatuto;
- j) A **CONACS** defenderá a unidade de ação e manterá relações com os demais movimentos e organismos nacionais e estaduais, desde que seja assegurada a liberdade de autonomia de cada organização.

Art. 8º - São FINALIDADES da CONACS:

- a) Se fazer presente nas instâncias públicas da República Federativa do Brasil, com o objetivo de defender os interesses e propostas dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, sobretudo com relação à saúde pública, reforma sanitária e direitos da categoria;
- b) Estimular e orientar a formação de Entidade de classe e dos Agentes de Combate às Endemias de natureza sindical, fortalecendo o desenvolvimento da Confederação Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde;
- c) Realizar e estimular a realização de encontros nacionais, estaduais e regionais, bem como convocar o Congresso Nacional Ordinário de sócios e outras iniciativas de interesses nacionais dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e entidades classistas filiadas;
- d) Manifestar-se publicamente sobre assuntos que sejam do interesse dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;
- e) Promover cursos de reciclagem e seminários, capazes de enriquecer os conhecimentos gerais dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dos representantes das entidades classistas filiados;
- f) Construir a sede da **CONACS**, contendo infraestrutura para a realização de reuniões, cursos e seminários, e ainda, sala da presidência, e demais dependências da administração executiva;
- g) Colocar em prática projetos que sejam viáveis e legais que visem à conquista de melhores condições de vida e trabalho aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, através das entidades de classe filiadas à **CONACS**;
- h) Desenvolver, organizar e apoiar todas as ações para o conjunto da classe trabalhadora;
- i) Constituir a unidade das representações de base da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias em Federações Estaduais baseada na vontade, na consciência e na ação concreta;
- j) Zelar pela organização e pela disciplina junto às entidade de classe filiadas;



- k)** Tomar quaisquer medidas que se tornem necessárias ou convenientes a fim de impedir que se infrinjam os Estatutos e demais normas da **CONACS**;
- l)** Aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias, regulamentares e legais;
- m)** Praticar, no exercício da direção nacional da **CONACS**, todos os atos necessários na realização de seus fins.

Art. 9º - A **CONACS** tem como **PRERROGATIVAS** exclusivas:

- a)** Representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses gerais da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e os interesses individuais e difusos das entidades de classe filiadas;
- b)** Representar os Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias na negociação coletiva de melhoria das condições de trabalho;
- c)** Fixar contribuições associativas através dos organismos competentes às Associações Municipal, Sindicato Municipal, Regional ou Estadual, e ainda, às Federações de natureza associativa ou sindical, filiados a **CONACS** nos termos do artigo 5º do presente estatuto;
- d)** Constituir ou filiar-se à entidade representativa dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias de grau superior, mediante a aprovação de seu organismo competente;
- e)** Manter relações com as demais categorias profissionais e suas entidades, visando fortalecimento da solidariedade entre os profissionais da saúde;
- f)** Estabelecer sanções éticas, disciplinares e multa aos representantes, delegados ou diretores das suas entidades classistas filiadas inclusive, em último caso, proceder a desfiliação de qualquer das entidades classe filiada, seja a requerimento ou por falta gravíssima, depois do devido processo ético/disciplinar.

TÍTULO II

DAS FILIAÇÕES, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

DAS FILIADAS

Seção I

Admissão e Desligamento

Art. 10 - Serão admitidas como filiadas à **CONACS** todas as associações municipais, sindicatos municipais, regionais ou estaduais, e ainda as federações de natureza associativa ou sindical, que representem, em quaisquer dessas hipóteses, apenas os profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, seja de jurisdição municipal, intermunicipal/regional ou estadual, mediante apresentação à Diretoria Executiva de requerimento de solicitação de filiação à Entidade, devendo ser entregue à Secretaria Geral e Protocolo, acompanhado da documentação social da entidade solicitante e dos seus Representantes.

Art. 11 - Será desligada da **CONACS** toda entidade de classe filiada que solicitar por escrito à presidência seu desligamento da entidade, ou aquela que cometer falta grave reiteradamente



ou falta gravíssima, caso em que será desligado imediatamente, após decisão transitada e julgada do Conselho de Ética e Disciplina da **CONACS**.

Seção II

DAS CATEGORIAS DE FILIADAS

Art. 12 - As entidades de classe filiadas a **CONACS** são classificadas nas seguintes categorias:

I - FUNDADORAS: as que participaram da Assembleia Geral de Fundação da **CONACS**, estando inscritas no rol de filiadas do livro ata;

II - EFETIVAS: as admitidas depois de cumpridas às formalidades estatutárias e regimentais e que estão em dia com suas contribuições Confederativas;

III - COLABORADORAS: as entidades de classe que possuem em seus quadros de associados profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, que estejam investidos em cargos ou empregos públicos, e que nessa condição, decidirem representar os interesses desses profissionais junto a **CONACS**, estendendo a estas entidades de classe os direitos e obrigações estatutárias previstas nos art. 13 e 14, excetuado o direito de concorrer a quaisquer dos cargos eletivos previstos nos art. 29, 43 e 45 deste estatuto.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PENALIDADES

Seção I

DOS DIRETOS

Art. 13 - As entidades de classe filiadas a **CONACS** têm os seguintes **direitos**:

- a) Propor a admissão de novas entidades filiadas;
- b) Participar de todas as atividades e das instâncias organizativas e decisórias da **CONACS**, nos termos deste Estatuto;
- c) Ser informada regularmente das decisões adotadas pela **CONACS**, assim como das atividades desenvolvidas e programadas, e recorrer das primeiras às instâncias superiores, na forma desse Estatuto;
- d) Votar e ser votada, através de seus representantes e/ou delegados nos organismos da Entidade, na forma desse Estatuto;
- e) Ter reconhecidas as regalias e faculdades mínimas inerentes à sua condição de entidade de classe filiada, mesmo que não expressas no Estatuto, tais como o direito de frequentar a sede, formulação de propostas, etc;
- f) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, desde que a petição indique as razões dela e contenha as assinaturas de, pelo menos, 1/5 (um quinto) das entidades de classe filiadas com direito a voto, conforme o artigo 60 do Código Civil Brasileiro;
- g) Possuir diploma de filiação;
- h) Examinar na sede da Confederação Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, no final de cada ano social, as respectivas contas e toda a documentação que lhes serve de suporte;
- i) Dirigir-se às autoridades competentes, por intermédio da **CONACS** e no âmbito do seu objetivo, reclamações e petições sobre atos ou fatos lesivos a seus direitos ou interesses;



- j) Regerem-se por leis internas próprias, respeitadas a legislação vigente e normas superiores;
- k) Não sofrer a entidade de classe filiada qualquer interferência da **CONACS** de ofício, salvo em caso de inobservância de qualquer das políticas e normas aprovadas pela maioria das entidades de classe filiadas, podendo tal atitude ser revista em sede de recursos e pedidos de reconsideração aos Órgãos e Poderes competentes;
- l) Ter seus direitos profissionais defendidos individual e coletivamente pela **CONACS**;
- m) Receber todo e qualquer benefício sem que seja visado pela **CONACS** qualquer expectativa de lucro direto;
- n) Ser toda entidade de classe filiada, desde que em pleno gozo de seus direitos associativos, amparada jurídica e financeiramente pela **CONACS**, e a qualquer tempo pela Assessoria Jurídica, mediante previsão orçamentária, em qualquer dos casos.

Seção II **DOS DEVERES**

Art. 14 - São deveres das entidades de classe filiadas a **CONACS**:

- a) Defender, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos Internos e os princípios da entidade;
- b) Acatar as resoluções da Diretoria Executiva, bem como as resoluções dos Departamentos no exercício de suas funções, desde que elas acatem as disposições contidas neste Estatuto;
- c) Adaptar seus estatutos às disposições referentes aos princípios contidos neste Estatuto, e informar a **CONACS** sobre suas atividades, eleições e deliberações de suas instâncias;
- d) Pagar dentro dos prazos regulamentares, a contribuição confederativa no importe definido no Congresso Nacional Ordinária da entidade, em Assembleia Nacional Geral Ordinária ou Extraordinária, por aprovação da maioria simples dos votos dos delegados de cada entidade de classe filiada presente, e nos prazos convencionais, os encargos contraídos com a **CONACS** e zelar pelo patrimônio e serviços da **CONACS**;
- e) Encaminhar aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, todas as deliberações das instâncias decisórias da **CONACS**, seja Congresso Nacional Ordinário, Assembleia Geral ou Diretoria Executiva;
- f) Comunicar qualquer mudança de endereço;
- g) Remeter à **CONACS** as suas normas estatutárias e regulamentares, bem como, suas eventuais alterações e ainda, anualmente, a relação dos respectivos filiados, e outras informações que lhe sejam solicitados pela Confederação;
- h) Seguir rigorosamente todas as políticas aprovadas pelo Congresso Nacional Ordinário, e demais normas e diretrizes da entidade, sob pena de estar cometendo falta grave ou até mesmo falta gravíssima.

PARÁGRAFO ÚNICO: O cumprimento dos deveres definidos neste artigo constitui condição indispensável para que a entidade de classe filiada possa ser efetivada a participar de qualquer instância deliberativa da Confederação Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde.

Seção III **DAS PENALIDADES**

Art. 15 - Toda e qualquer entidade de classe filiada que atentar, comprovadamente, contra as normas e princípios da **CONACS**, será punida pelo Conselho de Ética e Disciplina da **CONACS**, sendo que, após transito em julgado de tal decisão, esta deverá ser publicada, de



forma sucinta pela Diretoria Executiva nos meios de comunicação da entidade ou em qualquer outro que se faça necessário;

Art. 16 - As penalidades a serem aplicadas as Entidade de classe filiadas e aos seus Representantes Legais, Diretores e Delegados serão de:

1. Advertência;
2. Repreensão escrita;
3. Afastamento por tempo determinado;
4. Multa disciplinar;
5. Desligamento definitivo.

§ 1º - A penalidade prevista no inciso IV poderá ser aplicada isoladamente ou acumulativa com outra forma de penalidade, se estendendo as Entidades de classe filiadas e/ou aos seus representantes legais, diretores ou delegados;

§ 2º - O Regimento Interno do Conselho de Ética e Disciplina prescreverá o processo de aplicação e gradação das penalidades, respeitando os atos da Diretoria Executiva e as disposições deste Estatuto;

§ 3º - As Entidades de Classe filiadas que sofrerem qualquer destas penalidades poderão recorrer da decisão nos termos constantes nos arts. 61 e 62, deste Estatuto, **observado o quórum estabelecido na alínea “F”, do § 1º, do art. 26, do presente estatuto**, no caso de ser aplicada a penalidade prevista no inc. “V” deste artigo, a um dos membros da diretoria executiva ou dos poderes e órgãos da Confederação;

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA CONACS

CAPÍTULO I **DA ORGANIZAÇÃO**

Seção I **DOS ÓRGÃOS E PODERES**

Art. 17 - São **órgãos** de instâncias máximas da **CONACS**, e **poderes** hierárquicos entre si:

- I** - Congresso Nacional Ordinário;
- II** - Assembleia Geral Anual Ordinária e/ou Extraordinária;
- III** - Reunião Ordinária de Diretores e Lideranças Classistas Filiadas;
- IV** - Diretoria Executiva;
- V** - Conselho Fiscal;
- VI** - Conselho de Ética e Disciplina;
- VII** - Conselho Administrativo.



Art. 18 - A CONACS é dirigida pelos poderes mencionados no *artigo 17* e ninguém poderá:

- a) Candidatar-se e ser eleito ou exercer cargo ou função em qualquer de seus poderes, com ou sem remuneração, enquanto no cumprimento de penalidade aplicada na conformidade deste estatuto;
- b) Participar de mais de um departamento, desde que se configure incompatibilidade no desempenho de suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO - As funções do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficarão interrompidas até a extinção da pena, devendo as atividades do cargo ser assumidas pelo seu sucessor imediato, e em não existindo, a Presidência deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para o fim específico de ser indicado através de eleição o novo ocupante provisório ou definitivo do cargo, conforme cada caso.

Art. 19 - Só poderão ocupar cargos nos órgãos da CONACS cidadãos brasileiros ou naturalizados maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 20 - Os membros dos órgãos e poderes não devem ser remunerados pelas funções que exercem mais caberá acordo com a sua direção executiva em conceder benefícios e regalias enquanto estiverem no exercício de suas funções, devendo ser ressarcidos de quaisquer despesas que se fizerem úteis e/ou necessárias ao trabalho da CONACS e que foram arcadas pelo patrimônio pessoal do diretor, conselheiro ou delegado, como gasolina, telefone, passagens, refeições e outros.

Art. 21 - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por um período não superior a 90 (noventa) dias, salvo seja apresentado junto à Presidência parecer médico, prescrevendo prazo superior.

Art. 22 - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da CONACS, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 23 - Compete a cada poder da CONACS a organização do seu regimento interno, com exceção ao conselho Administrativo que deverá reger-se em conformidade com os atos decorrentes da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

Seção I

Do Congresso Nacional Ordinário

Art. 24 - O Congresso Nacional Ordinário, poder máximo da CONACS será uma confraternização com todas as Entidades de Classe filiadas da CONACS, e deverá ser realizado de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, com a participação obrigatória de todos os diretores, conselheiros, e os representantes legais das Entidades de classe filiados com seus respectivos delegados, estes últimos desde que a entidade esteja em dias com suas obrigações estatutárias e no pleno exercício de seus direitos.

§ 1º - Os diretores e conselheiros da CONACS que estejam em pleno gozo de seus mandatos, bem como o Representante Legal da entidade de classe filiada e em dia com suas obrigações na forma deste estatuto, serão considerados para todos os efeitos delegados natos no Congresso



Nacional Ordinário da CONACS, e terão direito a votar e serem votados nas Assembleias Gerais, estando da mesma forma sujeitos às mesmas sanções dos diretores e conselheiros da Entidade;

§ 2º - A indicação dos delegados de cada Entidade de Classe filiada será definida por suas próprias normas estatutárias, resguardado o número de delegados por cada unidade federativa do território nacional previamente definido em Reunião de Diretores e Lideranças Classistas filiadas a **CONACS**;

§ 3º - Cada membro do Congresso Nacional Ordinário da CONACS terá direito a 01 (um) voto na plenária, desde que sua entidade de classe seja de nível estadual, e as demais entidades filiadas de abrangência regional ou municipal, será considerado 1 voto a cada 5 membros delegados por entidade, e estejam em dia com suas obrigações financeiras junto ao 1º Tesoureiro e que esteja pelo menos há 6 (seis) meses filiada à **CONACS**;

§ 4º - A cada Congresso Nacional Ordinário da CONACS, após sua abertura solene, como primeiro ato oficial deverá propor, discutir e aprovar o Regimento Interno Próprio, o qual constará as regras gerais de organização e procedimentos inerentes ao processo de votação de suas pautas deliberativas;

§ 5º - Compete ao Congresso Nacional Ordinário:

- a) Desenvolver debates e seminários a respeito de assuntos de interesse dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias nos Estados e no País;
- b) Elaborar documentos de manifestação coletiva, reivindicações e apoios, que deverão ser aprovados por maioria simples dos participantes do Congresso Nacional Ordinário;
- c) Realizar eleição e cerimônia de posse da nova Diretoria Executiva eleita, bem como, do novo Conselho Fiscal e Conselho de Ética e Disciplina, observado o disposto no § 1º deste artigo;
- d) Entregar os títulos de membros beneméritos, eméritos e honorários, e ainda, entregar medalhas de mérito, previamente votados pela Assembleia Geral, conforme *art. 26* deste Estatuto;
- e) Estabelecer as novas políticas da entidade, bem como suas metas e finalidades;
- f) Alterar este Estatuto, no todo ou em parte, mediante proposição da Diretoria Executiva ou por iniciativa formal de um dos delegados do Congresso Nacional da CONACS, caso em que deverá ser comprovado o apoio formal e manifestamente favorável de, no mínimo, 2/3 dos delegados presentes no Congresso;
- g) Apreciar, em caráter definitivo, os Relatórios Financeiros da CONACS.

§ 6º - O Congresso Nacional Ordinário da CONACS será instalado oficialmente em primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos filiados, e em segunda e última chamada com o número de delegados presentes, referidos no *caput* deste artigo, desde que o edital de convocação tenha sido publicado por meio dos veículos oficiais de comunicação da CONACS;



§ 7º - As eleições e as alterações estatutárias serão aprovadas pela maioria simples dos votos válidos dos delegados presentes no Congresso, considerando-se as regras do §3º deste artigo.

Seção II

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 25 - A Assembleia Geral Ordinária da **CONACS**, e reunir-se-á, anualmente, obrigatoriamente em sessão ordinária no primeiro semestre de cada ano, devendo ser convocada através de carta registrada ou veículo de comunicação da **CONACS**, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência com a participação obrigatória de todos os diretores, conselheiros, e os representantes legais das Entidades de classe filiados com seus respectivos delegados, estes últimos desde que a entidade esteja em dias com suas obrigações estatutárias e no pleno exercício de seus direitos;

§ 1º - Os diretores e conselheiros da **CONACS** que estejam em pleno gozo de seus mandatos, bem como o Representante Legal da entidade de classe filiada e em dia com suas obrigações na forma deste estatuto, serão considerados para todos os efeitos delegados natos no Congresso Nacional Ordinário da **CONACS**, e terão direito a votar e serem votados nas Assembleias Gerais, estando da mesma forma sujeitos às mesmas sanções dos diretores e conselheiros da Entidade;

§ 2º - A indicação dos delegados de cada Entidade de Classe filiada será definida por suas próprias normas estatutárias, resguardado o número de delegados por cada unidade federativa do território nacional previamente definido em Reunião de Diretores e Lideranças Classistas filiadas a **CONACS**;

§ 3º - Cada membro do Assembleia Geral Ordinária da **CONACS** terá direito a 01 (um) voto na plenária, desde que sua entidade de classe seja de nível estadual, e as demais entidades filiadas de abrangência regional ou municipal, será considerado 1 voto a cada 5 membros delegados por entidade, e estejam em dia com suas obrigações financeiras junto ao 1º Tesoureiro e que esteja pelo menos há 6 (seis) meses filiada à **CONACS**;

§ 4º - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á com o comparecimento de metade e mais um dos seus membros, pelo menos, mas poderá reunir-se no mesmo dia, 30 (trinta) minutos depois, para deliberar, independentemente do quórum referido neste parágrafo;

§ 5º - A norma geral do parágrafo anterior não se aplica às deliberações em que é exigível, na forma deste Estatuto, a participação de um número distinto de votantes;

§ 6º - Ao Diretor Presidente da **CONACS**, ou seu substituto eventual, cumpre a abertura de cada reunião da Assembleia, e em seguida, caso lhe convier, designará um dos seus membros para assumir a presidência da mesa, e ao Presidente designado caberá a escolha de dois outros membros do plenário, que funcionarão como Secretários da Mesa.

Art. 26 - A Assembleia Geral, compete:

I - Decidir sobre qualquer assunto de interesse relevante da categoria, desde que o mesmo seja encaminhado pela Diretoria Executiva, após alegar incompetência para decidir sobre o assunto, devendo colher parecer favorável de 2/3 (dois terços) de seus Diretores;



II - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal, o Código de Ética e Disciplina, e as modificações estatutárias;

III - Julgar em caráter definitivo qualquer recurso ético disciplinar encaminhado pela Diretoria Executiva da **CONACS**;

IV - Desligar definitivamente em caráter de foro privilegiado qualquer membro dos Órgãos e Poderes da **CONACS**;

V - Apreciar as contas da Presidência da **CONACS**, relativas ao exercício financeiro do ano anterior, apresentadas nos termos do Art. 28 deste Estatuto.

§ 1º - Além das atribuições e dos poderes gerais prescritos neste Estatuto, compete:

a) Autorizar o Presidente da **CONACS** a alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

b) Conceder títulos de membros beneméritos, eméritos, honorários e medalhas de mérito por propostas da Diretoria Executiva ou por indicação de 1/5 (um quinto), no mínimo, das Entidades de Classe filiadas presentes na assembleia Geral Ordinária;

c) Delegar poderes especiais ao Presidente da **CONACS**, quando necessário;

d) Decidir a respeito da desfiliação da **CONACS** de organismos nacionais, em votação de que participem, pelo menos metade mais um de seus membros;

e) Interpretar este Estatuto, em última instância, e preencher no respectivo texto as omissões que por outra forma não foram sanadas;

f) Alterar este Estatuto, no todo ou em parte, assim proposto pela Diretoria Executiva, ou por iniciativa formal de um dos membros da assembleia Geral, caso em que deverá ser apresentada com a comprovação do apoio formal e manifestamente favorável de no mínimo 2/3 dos participantes presentes na assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo em qualquer dessas situações deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das Entidades de Classe Filiadas, ou com menos da metade nas convocações seguintes.

§ 2º - A concessão de títulos ou medalhas conforme alínea "b" do § 1º deste artigo, subordinar-se-á as seguintes disposições:

a) Só poderão ser **membros beneméritos** as grandes Entidades públicas ou privadas, jurídicas ou físicas que desempenham atividade de destaque na luta dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias pelo reconhecimento de seus direitos profissionais, bem como demais categorias profissionais que se fizerem filiados à **CONACS**;

b) Só poderão ser **membros eméritos** os colaboradores dos profissionais da Saúde de renome nacional e/ou internacional;

c) Só poderão ser **membros honorários** pessoas físicas ou jurídicas que, sem vinculação direta as atividades da **CONACS**, lhe tenham prestado serviços relevantes;



d) Só poderão obter medalhas de mérito aqueles que demonstrem benevolência pública aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e/ou das demais categorias de profissionais que se fizerem filiados a **CONACS**.

Seção III

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 27 - A assembleia Geral Extraordinária, só deliberará sobre a matéria que houver dado causa à convocação, em votação de que participem, pelo menos metade mais um dos membros aptos para votar, devendo ser considerado o **quórum 26, § 1º, alínea “f”, quando trata do disposto nos arts. 16, § 3º, e art. 26, inc. II e IV, § 1º alínea “a”, “f”,** deste estatuto, e será convocada:

I - Pela Diretoria Executiva, devendo estar assinada pela maioria de seus diretores;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Pelas Entidades de classe filiadas e no pleno gozo de seus direitos e obrigações, que apresentarem justificativa abonada por 1/5 (um quinto) dos membros da Assembleia Geral;

§ 1º - A convocação pelo Conselho Fiscal, somente ocorrerá em atenção a assuntos dependentes de suas funções específicas, e se for solicitada por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus conselheiros titulares;

§ 2º - Quando convocada nos termos do inc. III, do presente artigo, a Assembleia só será instalada se à hora da instalação estiver presente à totalidade dos signatários do pedido;

§ 3º - Estende-se à Assembleia Geral Extraordinária, todos os poderes reconhecidos à Assembleia Geral no *art. 26*, desde que justificada aos seus órgãos a urgência e a conveniência de sua convocação;

§ 4º - Excepcionalmente e de forma fundamentada nas condições de fato e de direito a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada com o caráter eletiva, devendo nesta hipótese o Edital de convocação para constituição e posse dos poderes da CONACS ser publicado pelo menos 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) dias antes de expirarem os mandatos em vigor, devendo constar do mesmo, dia, mês, ano, local e horário de realização, bem como a data limite para inscrição e registro da chapa, sendo que a cópia do Edital deverá ser encaminhada a cada uma das Entidades de classe filiadas.

Seção IV

Reunião Ordinária de Diretores e Lideranças Classistas Filiadas

Art. 28 - A Reunião Ordinária de Diretores e Lideranças Classistas Filiadas se compõe da Diretoria Executiva, dos membros titulares e suplentes dos Conselhos Administrativo, Fiscal, de Ética e Disciplina, bem como, dos representantes das Entidades de classe filiadas, sendo um órgão apenas propositivo, e deverá ser realizada anualmente para apreciar e encaminhar para aprovação à Assembleia Geral as contas da Presidência da **CONACS** relativas ao exercício financeiro do ano anterior que estiver se encerrado, bem como, *manifestará a respeito do orçamento anual aprovado pelo Conselho Fiscal*, e ainda sobre as metas e projetos



a serem alcançados no exercício seguinte, e também qualquer outra matéria incluída na pauta dos respectivos trabalhos, pertinentes a estes assuntos.

§ 1º - A convocação para a realização da Reunião Ordinária de Diretores e Lideranças Classistas Filiadas deverá ser feita por e-mails ou veículo de comunicação oficial da entidade, enviada aos Diretores, Conselheiros e Entidades de classe filiadas, devendo ser quando possível, vinculada nos veículos de imprensa da própria CONACS ou outro meio de fácil acesso das entidades de classe filiadas;

§ 2º - À Reunião Ordinária de Diretores e Lideranças Classistas Filiadas, além das atribuições previstas no *caput* do artigo, compete deliberar sobre o local e temas do próximo Congresso Nacional Ordinário;

§ 3º - As decisões da Reunião Ordinária de Diretores e Lideranças Classistas Filiadas deverão ser tomadas por maioria simples dos presentes.

Seção V **Da Diretoria Executiva**

Art. 29 - A Diretoria Executiva é um órgão independente e poder da CONACS, sendo composta por 14 (catorze) Representantes de suas entidades classistas filiadas, dispostos da seguinte forma e cargos:

I - Presidente;

II - 1º Vice-presidente;

III - 2º Vice-presidente;

IV - 3º Vice-Presidente;

V - 1º Secretário;

VI - 2º Secretário;

VII - 3º Secretário;

VIII - 1º Tesoureiro;

IX - 2º Tesoureiro;

X - 3º Tesoureiro;

XI - Diretor do Departamento de Comunicação e Imprensa;

XII - Diretor do Departamento de Assuntos Jurídico;

XIII - Diretor do Departamento de Infraestrutura;

XIV - Diretor do Departamento de Esporte e Lazer.



Art. 30 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Zelar pela dignificação da atividade dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias que se fizerem filiados à **CONACS** em todo o País;

II - Fazer o juízo de admissibilidade dos casos de recursos de infração Ética Disciplinar dos dispositivos deste estatuto, aplicando as penalidades previstas e sancionadas pelo Conselho de Ética e Disciplina;

III - Representar a **CONACS** em âmbito nacional e manter entendimentos com entidades congêneres internacionais;

IV - Estabelecer, aprovar e regular o uso e o emprego de impressos, símbolos, distintivos e outros recursos de comunicação audiovisual;

V - Nomear Comissão em caráter transitório, e sob sua orientação para estudo e pesquisas de assuntos de interesses da categoria no País;

VI - Convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, observado o disposto no art. 27, *inc. I*;

VII - Enviar relatórios das Assembleias Gerais e dos Congressos Nacionais Ordinários às Entidades de Classe filiadas;

VIII - Acompanhar e orientar a atuação das categorias que a **CONACS** representar nos Estados, de acordo com a realidade política, administrativa do local;

IX - Contratar e demitir funcionários da **CONACS**, através dos atos de competência exclusiva da Presidência;

X - Criar o Conselho Administrativo e indicar seus delegados regionais na forma estabelecida no art. 47 e 48 deste Estatuto.

Art. 31 - Os membros da Diretoria Executiva, deverão participar das Plenárias da **CONACS** na condição de **membros natos**, com direito a voz e voto.

Seção VI
Subseção I
Do Presidente

Art. 32 - Compete ao presidente:

I - Coordenar e fazer a abertura do Congresso Nacional Ordinário, as reuniões da Assembleia Geral, Ordinárias e Extraordinárias e ainda a Reunião Ordinária de Diretores e Lideranças Classistas Filiadas;

II - Obedecer às diretrizes e recomendações da Reunião Ordinária de Diretores e Lideranças Classistas Filiadas;



III - Representar ativa e passivamente, administrativamente e judicialmente a **CONACS**, na República Federativa do Brasil ou fora dela, sendo exclusivamente responsável pelos atos que praticar no exercício de suas funções, salvo, no estrito cumprimento das normas estatutárias;

IV - Convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da **CONACS**;

V - Convocar e coordenar reuniões da Diretoria Executiva;

VI - Autorizar ao 1º Tesoureiro o pagamento de despesas da **CONACS**;

VII - Delegar atribuições de sua competência a qualquer representante das Entidades Classistas filiadas, desde que, credencie expressamente e formalmente o Representante.

§ 1º - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

a) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras, de comunicação e desportivas da **CONACS**;

b) Superintender o pessoal a serviço remunerado na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e restaurar processos, nos termos do Regimento Interno Geral e observada a legislação pública em vigor;

c) Apresentar na Reunião Ordinária de Diretores e Lideranças Classistas Filiadas, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício que estiver se encerrando, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico-financeiro e orçamentário para o exercício seguinte;

d) Nomear ou dispensar Representantes de Entidades Classistas filiadas ou diretor, desde que por indicação da própria Presidência estiverem exercendo **excepcionalmente** alguma função que não seja pertinente a Administração da **CONACS**, licenciar qualquer um dos integrantes do Colegiado, seus assistentes privados e componentes das Comissões que instituir;

e) Abrir créditos adicionais e fazer emendas no Orçamento Financeiro mediante autorização do Conselho Fiscal;

f) Autenticar os livros oficiais da **CONACS**;

g) Constituir as delegações incumbidas da representação da **CONACS** dentro e fora do País;

h) Assinar títulos e cheques em conjunto com o 1º Tesoureiro, recibos ou quaisquer outros documentos que constituem obrigações financeiras, obedecidas às disposições deste Estatuto;

i) Celebrar acordos, convenções, convênios, tratados ou quaisquer outros termos que instituem compromisso;

j) Autorizar a publicidade dos atos originários dos Poderes e dos Órgãos;

k) Por em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades pelos mesmos decretados no uso da respectiva competência;



D) Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da **CONACS**, ou alienar e constituir direitos reais sobre os referidos móveis, mediante autorização da Assembleia Geral Ordinária;

m) Sujeitar a depósito em instituição idônea de crédito os valores da **CONACS**, em espécie ou em títulos, quando superiores a 20 (vinte) vezes o valor do salário mínimo vigente no País;

n) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva com direito de voto;

o) Rever penalidades administrativas que tenha imposto a infratores, concedendo indulto ou comutação, ouvida a Diretoria Executiva;

p) Expedir o Regimento Interno Geral, o Regimento de Custos e Taxas e outro qualquer mandamento a cargo da presidência ou alterá-los quando oportuno e em sendo de sua competência originárias;

q) Aplicar às pessoas físicas e jurídicas sujeitas à jurisdição da **CONACS**, quando cabíveis, as sanções prescritas neste Estatuto, nos Regimentos Internos do Conselho Fiscal e/ou do Conselho de Ética e Disciplina, ou em qualquer outro mandamento da entidade, ressalvada a competência dos demais poderes internos;

r) Transigir, desistir ou conceder moratória, ouvido Conselho Fiscal;

s) Expedir avisos as Entidades de Classe filiadas, com força de lei, sem disposições incompatíveis com as determinações deste Estatuto ou com atos originários de outro poder interno;

t) Enviar a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal 60 (sessenta) dias antes do encerramento de cada ano, pelo menos, a proposta do orçamento a vigorar no ano imediato;

u) Exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham explicitamente previstas neste Estatuto.

§ 2º - Os atos da Presidência da **CONACS**, no uso das atribuições constantes das alíneas, **e, i, p, q, s, u** deste artigo, serão expedidos após o pronunciamento da Diretoria Executiva;

§ 3º - O presidente instituirá por ato próprio e manterá em atividade, sob sua supervisão direta, a Secretaria de Formação Sindical, que terá como atribuições:

I - Auxiliar, fomentar e estimular a fundação dos sindicatos municipais, regionais, bem como as federações sindicais de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias;

II - Organizar e promover a capacitação sindical continuada dos líderes e diretores da **CONACS**;

III - Preparar a documentação e conduzir o processo de fundação da Confederação Sindical juntamente com a Diretoria Executiva da **CONACS**;

IV - Acompanhar a tramitação dos processos de registros sindicais dos filiados da **CONACS** junto ao Ministério competente.



Seção VI

Subseção II

Do 1º 2º e 3º Vice-Presidente

Art. 33 - Compete ao 1º, 2º e ao 3º Vice-presidente:

I - Desempenhar todos os encargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria Executiva;

II - Auxiliar o presidente da Diretoria Executiva;

III - Substituir o presidente da Diretoria Executiva em casos de ausência ou quaisquer que sejam as razões até que complete o prazo restante do mandato, ou que se convoque novas eleições.

IV - Colaborar com a **CONACS**, exercendo as atribuições que sejam de interesse da categoria, ou lhe sejam conferidas.

Seção VI

Subseção III

Do 1º Secretário da Diretoria Executiva

Art. 34 - Compete ao 1º Secretário da Diretoria Executiva:

I - Redigir, assinar e enviar as correspondências da **CONACS**;

II - Providenciar as medidas necessárias às condições de convocação das reuniões da **CONACS** e do Congresso Nacional Ordinário;

III - Redigir as atas das reuniões e plenárias tempestivamente ao término de cada uma e manter em ordem os serviços da Secretaria Geral e Protocolo da **CONACS**;

IV - Executar e coordenar os serviços administrativos da Secretaria Geral nas Assembleias e do Congresso Nacional Ordinário;

V - Guardar os livros e relatórios da entidade em arquivo, sendo juntamente com o presidente da **CONACS**, solidariamente responsável pelos mesmos;

VI - Fazer lista de presença de todas as reuniões;

VII - Criar e manter em atividade e sob sua chefia a Secretaria Geral, na qual se centralizará os serviços de toda a atividade de registros processuais e de expediente da **CONACS**;

VIII - Exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo.

Seção VI



Subseção IV

Do 2º e 3º Secretário da Diretoria Executiva

Art. 35 - Compete ao 2º e 3º Secretário da Diretoria Executiva:

I - Auxiliar o 1º Secretário, nas tarefas a serem executadas durante as Plenárias e reuniões da Diretoria Executiva;

II - Substituir o 1º Secretário em sua ausência ou impedimentos, bem como nos casos de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que complete no caso o prazo restante do mandato da Diretoria Executiva ou seja convocada nova eleição;

III - Colaborar com a **CONACS**, exercendo as atribuições que sejam de interesse da categoria, ou lhe sejam conferidas pela presidência.

Seção VI

Subseção V

Do 1º Tesoureiro da Diretoria Executiva

Art. 36 - Compete ao 1º Tesoureiro da Diretoria Executiva:

I - Firmar documentos próprios e relativos aos recebimentos e pagamentos realizados pela **CONACS**;

II - Prestar Contas ao Conselho Fiscal trimestralmente;

III - Administrar os serviços de caixa e contabilidade;

IV - Movimentar contas bancárias mantidas em nome da **CONACS**, em conjunto com o Presidente;

V - Manter e zelar pelos bens patrimoniais da **CONACS**;

VI - Receber as contribuições Confederativas das Entidades Classes filiadas, bem como, outros rendimentos, contribuições e dar quitação a quem de direito;

VII - Manter em dia a escrituração financeira e contábil da **CONACS**;

VIII - Agir sempre com a máxima discrição e sigilo sobre os movimentos financeiros e patrimoniais da **CONACS**, sob pena de cometer falta gravíssima;

IX - Organizar os balancetes Trimestrais e Balanço Anual a serem submetidos à apreciação pelo Conselho Fiscal.

Seção VI

Subseção VI



Do 2º e 3º Tesoureiro da Diretoria Executiva

Art. 37 - Compete ao 2º e 3º Tesoureiro da Diretoria Executiva:

I - Auxiliar o 1º Tesoureiro, quando assim for determinado;

II - Desempenhar todos os encargos que forem atribuídos pelo 1º Tesoureiro;

III - Substituir o 1º Tesoureiro em sua ausência ou impedimentos, bem como, no caso de vacância do cargo, até que complete o prazo do mandato da Diretoria Executiva;

IV - Colaborar com a **CONACS**, exercendo as atribuições que sejam de interesse da categoria, ou lhe sejam conferidas;

V - Agir sempre com a máxima discrição e sigilo sobre os movimentos financeiros e patrimoniais da **CONACS**, sob pena de cometer falta gravíssima.

Seção VI

Subseção VII

Dos Diretores de Departamentos da CONACS

Art. 38 - Compete aos Diretores de Departamentos executar as decisões do Congresso Nacional Ordinário, das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, da Reunião Ordinária de Diretores e Lideranças Classistas Filiadas, e ainda, as que forem inerentes ao seu Departamento.

Art. 39 - Compete ao Diretor Jurídico promover eventos que facilitem os conhecimentos jurídicos dos filiados, bem como auxiliar na confecção das normas e regimentos da **CONACS**.

Art. 40 - Compete ao Diretor de Comunicação e Imprensa, criar e regular o uso de impressos, símbolos, distintivos, boletins e outros recursos de comunicação visual.

Parágrafo único - O Diretor de Comunicação e Imprensa instituirá por ato próprio e manterá em atividade, sob sua responsabilidade direta, a Secretaria de Comunicação e Imprensa, que terá como atribuições:

I - Manter atualizadas todas as mídias e redes sociais da **CONACS**;

II - Fazer a cobertura de todos os eventos promovidos pela **CONACS**;

III - Manter o site da **CONACS** atualizado junto ao seu provedor, alimentando-o com informações importantes e do interesse da categoria;

IV - Realizar a divulgação oficial da **CONACS**.

Art. 41 - Compete ao Diretor de infraestrutura planejar, estruturar móveis e imóveis para entidade.

Art. 42 - Compete ao Diretor de Esporte e Lazer promover eventos na área de esporte e lazer.



Seção VII
Do Conselho Fiscal

Art. 43 - O Conselho Fiscal, órgão e poder de fiscalização da administração financeira da **CONACS**, é constituído por 09 (nove) conselheiros, sendo 05 (cinco) titulares e 04 (quatro) suplentes, sendo incompatível o exercício do cargo de Conselheiro com o de dirigente de qualquer das instâncias da Confederação.

Art. 44 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Deliberar sobre as ações financeiras da **CONACS**;

II - Sempre que for convocado pela Presidência, ajudar a Diretoria Executiva nos encaminhamentos das deliberações;

III - Fiscalizar o cumprimento deste Estatuto;

IV - Convocar Assembleia Geral Extraordinária;

V - Redigir o Regimento Interno do Congresso Nacional Ordinário e da Comissão Eleitoral em conjunto com o Diretor do Departamento Jurídico e a Assessoria Jurídica da **CONACS**;

VI - Examinar trimestralmente os livros, documentos e balancetes apresentados pelo 1º Tesoureiro da **CONACS**;

VII - Denunciar à Reunião Ordinária de Diretores e Lideranças Classistas Filiadas e em última caso, à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função de fiscalização;

VIII - Reunir-se, ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, da Assembleia Geral ou do Presidente da **CONACS**;

IX - Homologar o orçamento anual, antes de iniciar-se o ano financeiro a que se referir e autorizar a abertura de créditos adicionais;

X - Propor a Diretoria Executiva à repartição dos saldos beneficiários de cada exercício financeiro, destinados ao reforço dos fundos existentes, com a indicação das respectivas percentagens;

XI - Homologar o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em moeda corrente do país.

§ 1º - Constitui atribuições, direitos e deveres dos conselheiros fiscais, dentre outros inerentes ao exercício de suas atividades, o acesso a todas as informações contábeis, zelar pela correta aplicação e investimento do patrimônio móvel, imóvel e financeiro da entidade, reunir-se com os dirigentes responsáveis por assuntos financeiros e patrimoniais, e formular parecer sempre que houver obrigação estatutária ou deliberativa de prestação de contas ou de previsão orçamentária;



§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente e Vice-Presidente, além de seus 1º e 2º Secretários, dentre os membros efetivos que o compõem e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno aprovado por Assembleia Geral, obedecendo, ainda, ao disposto na legislação pública em vigor;

§ 3º - A eleição dos membros e suplentes do Conselho Fiscal realizar-se-á na mesma plenária em que o Congresso Nacional Ordinário ou, excepcionalmente, a Assembleia Geral Extraordinária tiver que eleger a Diretoria Executiva da **CONACS**;

§ 4º - Nas pautas deliberativas do Conselho Fiscal apenas os Conselheiros Titulares terão oportunidade de voto, sendo que, os Conselheiros Suplentes, só poderão exercer o direito de voto na ausência previamente justificada do Conselheiro Titular.

Seção VIII

Conselho de Ética e Disciplina

Art. 45 - O Conselho de Ética e Disciplina é órgão e poder da **CONACS** que tem como objetivo fiscalizar as condutas dos Diretores e Conselheiros da própria Confederação e ainda as relações sociais das Entidades de Classe filiadas e seus Representantes Legais e delegados de acordo com as normas estatutárias, a ética e as regras de boa conduta social, constituído por 09 (nove) conselheiros, sendo 05 (cinco) titulares e 04 (quatro) suplentes, sendo incompatível o exercício do cargo de conselheiro com o de dirigente de qualquer das instâncias da Confederação.

Art. 46 - Ao Conselho de Ética e Disciplina compete:

I - Abrir processo ético disciplinar de ofício ou através de portaria da presidência ou denúncia devidamente fundamentada, contra quem de direito e presidir os referidos processos até final decisão;

II - Designar audiências de julgamento, e manter em sigilo a terceiros pessoas todos os atos processuais antes de transitado em julgado o devido processo ético disciplinar;

III - Garantir em caráter de princípio o direito de ampla defesa e do contraditório em todas as fases processuais;

IV - Estabelecer a penalidade adequada, conforme previsão do artigo 16 deste estatuto e/ou o Código de Ética e Disciplina, invocando sempre que possível o bom senso, a legalidade e os princípios e finalidades estabelecidos neste estatuto;

V - Redigir o Código de Ética da **CONACS** em conjunto com o Departamento Jurídico e a Assessoria Jurídica da entidade;

VI - Denunciar à Reunião Ordinária de Diretores e Lideranças Classistas Filiadas e em último caso à Assembleia Geral ou Extraordinária desvio de condutas dos membros da Diretoria Executiva ou dos Conselheiros, ou ainda qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função de fiscalização;



VII - Reunir-se sempre que necessário e encaminhar à presidência da CONACS as deliberações provenientes da pauta das suas reuniões para que seja dada publicidade das mesmas.

§ 1º - Constitui atribuições, direitos e deveres dos conselheiros de ética e disciplina, dentre outros inerentes ao exercício de suas atividades, zelar pela correta aplicação das normas estatutárias, exigir decore de todos diretores, conselheiros, delegados e representantes das Entidade de classe filiadas, principalmente nas reuniões realizadas pela **CONACS** e em qualquer outra cerimônia em que esta esteja sendo representada por qualquer daqueles ou por algum de suas filiadas;

§ 2º - O Conselho de Ética elegerá seu Presidente e Vice-Presidente, além de seus 1º e 2º Secretários, dentre os membros efetivos que o compõem e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno aprovado por Assembleia Geral, obedecendo, ainda, ao disposto na legislação pública em vigor;

§ 3º - A eleição dos membros e suplentes do Conselho de Ética e Disciplina realizar-se-á na mesma reunião em que a Assembleia Geral tiver que eleger a Diretoria Executiva da **CONACS**;

§ 4º - Nas pautas deliberativas do Conselho de Ética e Disciplina apenas os Conselheiros Titulares terão oportunidade de voto, sendo que, os Conselheiros Suplentes, só poderão exercer o direito de voto na ausência previamente justificada do Conselheiro Titular.

Seção IX **Conselho Administrativo**

Art. 47 - O Conselho Administrativo, é órgão da **CONACS não eletivo**, composto de 05 titulares e 04 suplentes, sendo preferencialmente composto de membros oriundos de cada uma das Regiões Geográficas do País, representadas por delegados indicados pela Presidência e empossados após homologação da Diretoria Executiva, tendo como finalidade a execução em primeiro grau de todas as políticas orçamentárias, desenvolvimentistas e estratégicas da **CONACS**, representando socialmente a entidade em todos os Estados de sua Jurisdição representativa.

Art. 48 - Ao Conselho Administrativo compete:

I - Executar todas as determinações oriundas da Presidência da Diretoria Executiva, bem como dos demais órgãos e poderes;

II - Repassar a Presidência da **CONACS**, através de relatório circunstanciado todas as situações de relevante interesse aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e demais categoria de profissionais filiados à entidade, em caráter de urgência;

III - Auxiliar em cada Região Geográfica do País, o 1º Secretário e o 1º Tesoureiro da **CONACS**, a manter atualizado o cadastro e a fazer o recadastrar quando necessário de todas as entidades classistas filiadas da **CONACS**, enviando cadastro em 02 vias à Secretaria Geral e de Protocolo;



IV - Coordenar e realizar eventos, encontros e Congressos da entidade ou auxiliar às Entidade de classe filiadas a organizar tais cerimônias;

V - Auxiliar em cada Região Geográfica do País, a divulgação dos trabalhos da CONACS através dos meios de comunicação oficiais da entidade da rede social, subsidiando o Departamento de Comunicação e Imprensa com informação de interesse à categoria;

VI - Representar a **CONACS** a nível Regional nas 05 (cinco) Macro Regiões do País, observando rigorosamente as políticas adotadas pela entidade e demais determinações dos seus órgãos e poderes;

VII - Reunir-se, sempre que necessário e encaminhar à presidência da Diretoria Executiva as deliberações provenientes da pauta das suas reuniões, para que seja dada publicidade das mesmas.

TÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS INSCRIÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 49 - Nas Eleições da Diretoria Executiva dos Conselhos Fiscal e de Ética e Disciplina da **CONACS**, deverão ser realizadas de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, e todas as Entidade de classe filiadas em dia com as obrigações estatutárias e contribuições confederativas, poderão votar e serem votados através dos seus Delegados, desde que já estejam filiados à entidade a mais de 6 (seis) meses.

Art. 50 - As Eleições a que se refere o artigo anterior cumprirão, rigorosamente, os seguintes critérios:

I - Cada chapa, no prazo definido do Edital de Convocação Eleitoral, deverá apresentar à Secretaria Geral por escrito via e-mail os nomes dos componentes da respectiva chapa, contendo o número total de membros exigidos para compor a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética e Disciplina;

II - Não poderá ocorrer repetição de nomes nas diversas chapas apresentadas;

III - Quando houver repetição de nome, cabe ao indicado, e só a ele, optar pela inscrição em uma única chapa;

IV - Quando houver duas ou mais chapas concorrentes e o número de votos de cada uma for rigorosamente igual da outra, configurando um empate, proceder-se-á, imediatamente, a nova votação e, caso persista o empate, a decisão será feita por sorteio;

V - A Chapa para ser declarada vencedora deverá receber no mínimo metade mais um dos votos válidos da eleição, salvo na observância do inciso anterior, quando se refere à decisão eleitoral por sorteio;



VI - Cada chapa deve ser composta por membros de, pelo menos, 03 (três) das 05 (cinco) regiões geográficas do Brasil.

§ 1º - O Edital de Convocação para as Eleições deverá ser assinado pelo Diretor Presidente da CONACS e será publicado no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência, informando dia, hora e formação da chapa, bem como prazo de abertura e encerramento das inscrições e, ainda, seus critérios e requisitos;

§ 2º - A Comissão Eleitoral que conduzirá todos os atos do processo eleitoral na plenária constituída com a finalidade eletiva deverá ser composta por um Delegado de cada entidade de classe filiada à CONACS presente na plenária eletiva, indicado pelo representante legal de sua entidade ou quem esteja respondendo por ele, sendo sua constituição o primeiro ato do processo eleitoral após a aprovação do Regimento Interno do Congresso Nacional Ordinário ou, excepcionalmente, da Assembleia Geral Extraordinária quando for o caso;

§3º - Se, na data da eleição, nenhuma chapa puder preencher o requisito previsto no inciso VI deste artigo, será admitida a formação excepcional de chapas preenchidas por membros de duas regiões geográficas do Brasil;

§4º - Se, na data da eleição, nenhuma chapa puder preencher os requisitos previstos no inciso VI e no §3º deste artigo, será admitida a formação excepcional de chapas preenchidas por membros de uma única região geográfica do Brasil.

Art. 51 - A Diretoria Executiva e os Conselhos Fiscais e de Ética e Disciplina da CONACS, serão constituídos pelos membros que constituíram a chapa que obtiver a metade e mais um dos votos válidos no momento da votação.

CAPÍTULO II

DA VACÂNCIA DE CARGOS

Art. 52 - A vacância do cargo será declarada pela Presidência da Diretoria Executiva, após colher parecer pertinente do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética e Disciplina da CONACS, e ocorrerá nas hipóteses de:

I) Impedimento do ocupante;

II) Abandono do Cargo;

III) Renúncia do ocupante;

IV) Perda do mandato.

§ 1º - Ocorrerá impedimento quando se verificar a perda de qualquer dos requisitos previsto neste Estatuto, para o exercício do cargo no qual foi eleito;

§ 2º - Considera-se abandono de cargo quando seu ocupante deixar de comparecer por 3 vezes seguidas as reuniões convocadas pelos órgãos e poderes da CONACS, ou se ausentar de seus afazeres estatutários injustificadamente;



§ 3º - Considerar-se-á também abandono de cargo, a ausência não justificada a três reuniões sucessivas convocadas oficialmente ou cinco alternadas;

§ 4º - Os membros da Diretoria Executiva ou de qualquer dos Conselhos da Confederação perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Falecimento.

Art. 53 - As substituições, nos casos de vacância de cargos na Diretoria Executiva, obedecerão à ordem de suplentes estabelecida pela forma já citada, até final mandato eletivo.

Art. 54 - Levando-se em consideração a função eminentemente fiscalizadora do Conselho Fiscal, nos casos de vacância de cargos de suplência, proceder-se-á a nova Eleição para os cargos de suplência, devendo o Presidente do Conselho Fiscal, requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para este fim, de acordo com a conveniência e necessidade.

TÍTULO V

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 55 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações especificadas conforme os parágrafos seguintes.

§ 2º - A receita compreende:

- a) Contribuições Confederativas, assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos;
- b) As rendas resultantes da aplicação dos seus bens patrimoniais;
- c) O produto de multas e indenizações;
- d) As subvenções e os auxílios;
- e) As doações ou legados convertidos em moeda corrente do país;
- f) Quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria Executiva venha a criar;
- g) As rendas eventuais.



§ 3º - Todo e qualquer serviço prestado pelos departamentos da **CONACS**, quando remunerados, os recursos provenientes serão administrados pelo 1º Tesoureiro em conjunto com a Presidência da Diretoria Executiva da Confederação;

§ 4º - A despesa compreende:

a) O custeio das atividades confederativas e desportivas, dos encargos diversos e da administração da **CONACS**;

b) As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequências de atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;

c) Os encargos pecuniários de caráter extraordinários, não previstos no orçamento, custeados a conta de créditos adicionais abertos com a autorização do Conselho Fiscal e compensado mediante utilização dos recursos que forem previstos.

Art. 56 - As obrigações contraídas pela **CONACS** não se estendem aos seus membros como pessoas físicas, nem criam vínculos de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumiram, serão empregados exclusivamente na realização de eventos e pagamentos de profissionais que estiverem a disposição da Confederação.

CAPÍTULO II

Seção I

DO PATRIMÔNIO

Art. 57 - O patrimônio compreende:

I - Os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;

II - Todos os prêmios, troféus e doações existentes, e tombados, que são insusceptíveis de alienação;

III - Os saldos de beneficiários da execução do orçamento, transferidos na forma deste Estatuto;

IV - Os fundos existentes, ou os bens resultantes de sua inversão;

V - Pelo produto de venda das publicações e de realização de eventos de qualquer natureza;

VI - Pela contribuição e doação dos participantes das Federações, Associações Municipais, Sindicatos, Instituições Públicas e Privadas.

Seção II

DA DISSOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 58 - O patrimônio da **CONACS**, em caso de sua dissolução, deverá ser revertido em forma de doação às suas Entidades de Classe filiadas que sejam consideradas sem fins econômicos, rateadas proporcionalmente ao número de filiadas, na forma do disposto no caput do *artigo 61 do Código Civil Brasileiro*.



Seção III

DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 59 - Os elementos constitutivos de ordem econômica, financeiras e orçamentárias serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação pública em vigor.

§ 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e a execução do orçamento;

§ 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos do banco pelos Presidentes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

§ 3º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração dos lucros e das perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

TÍTULO VI

DOS SÍMBOLOS E DEMAIS DIPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS INSÍGNIAS

Art. 60 - São insígnias da **CONACS** a Bandeira, os emblemas e os uniformes.

§ 1º - A Bandeira da **CONACS** deverá ser retangular, com predominância das cores azul, branca, marrom, verde, vermelha e amarela;

§ 2º - Os emblemas obedecerão aos modelos aprovados pela Diretoria Executiva;

§ 3º - O uniforme da **CONACS** ficará a critério da Diretoria Executiva, observadas as cores tradicionais: cores azul, branca, marrom, verde, vermelha e amarela;

§ 4º - O uso das insígnias da Confederação, que não podem ser imitadas, é de caráter exclusivo, e fazem parte do patrimônio imaterial da **CONACS**.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS EM GERAL E DEMAIS RECONSIDERAÇÕES

SEÇÃO I

DOS RECURSOS EM GERAL

Art. 61 - A toda pessoa física ou jurídica vinculada a **CONACS**, que se julgar diretamente prejudicada nos seus interesses por decisão de qualquer de seus Poderes ou órgãos, é assegurado o direito de pleitear ao Presidente da Diretoria Executiva da **CONACS** e em último grau de recurso à Assembleia Geral Extraordinária, sem efeito suspensivo, sua revogação ou modificação.



Art. 62 - Não será objeto de apreciação o recurso que não tenha sido protocolado na **CONACS** dentro de 8 (oito) dias após a publicação do ato em nota oficial, ressalvada o disposto no Regimento Interno Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficará sem encaminhamento o recurso ao qual não venha anexada a guia que comprove o recolhimento, na **CONACS**, da respectiva taxa fixada em regulamento próprio.

SEÇÃO II DAS RECONSIDERAÇÕES

Art. 63 - Além do direito ao recurso previsto no artigo 61 deste estatuto e sem prejuízo dele, será deferido aos interessados o direito de pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, ao poder que tenha praticado o ato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado dentro de 4 (quatro) dias, contados da publicação do ato em Nota Oficial e o Poder competente terá 10 (dez) dias para pronunciar-se sobre o assunto, interrompendo o prazo do recurso previsto no artigo 62 se houver.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 - São mandamentos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos ou órgão descritos neste estatuto, no exercício da respectiva competência, ou originários de organização de organismo público ou privado a que a entidade deva constante obediência.

Art. 65 - A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo, mediante homologação do Conselho Fiscal, se a Diretoria Executiva omitir seu pronunciamento dentro do prazo fixado neste Estatuto, o orçamento entrará em execução sem homologação, se esta deixar de ser tempestivamente formalizada pelo Conselho Fiscal.

Art. 66 - O Presidente da **CONACS** disporá de assistentes credenciados para representá-lo nos atos Confederativos, em caráter pessoal e sem prejuízo das funções representativas que lhe cumpre em nome da entidade; as referidas funções, nos seus impedimentos, serão exercidas por qualquer outro membro da Diretoria Executiva por ele designado.

Art. 67 - O dever das entidades filiadas é irremovível, quanto ao implemento das condições prescritas no artigo 14, alínea “d” deste Estatuto, e o constitui imperativo na hipótese de referir-se às participações das entidades filiadas a **CONACS** nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 68 - A **CONACS**, poderá ser dissolvida em virtude de decisão da Assembleia Geral convocada especialmente para esta finalidade e quando pela maioria das Entidades de Classe filiadas, presente na plenária for reconhecido que não poderá mais preencher as suas finalidades.



Art. 69 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, sendo permitido que o presente Estatuto, no todo ou em parte, seja alterado nos termos previstos neste estatuto.

Art. 70 - O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, passará a vigorar na data da sua aprovação devendo ser realizada a sua inscrição no Cartório de Registro Público da cidade que estiver indicada como sede da **CONACS**, conforme foro eleito.

Caucaia-CE, 06 de novembro de 2020

Presidente

Dr. Galdino Gabriel Rodrigues
Assessoria Jurídica da CONACS
OAB-CE 32.355